ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATENC. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR			
13.75.420.2.[illegible]	3.641.756,00		3.641.756,00
SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS			
13.75.420.2.588	651.437,00		651.437,00
MANUTENCAO DE PROPRIOS			
13.75.420.2.752	3.858.171,00		3.858.171,00
ASSISTENCIA SOCIAL AOS HANSENIANOS			
15.81.485.2.485	824.757,00		824.757,00
T O T A I S ...	8.176.121,00		8.176.121,00

09.07 COORDENACAO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA

3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		6.382.187,00
	SUB-TOTAL		6.382.187,00
	T O T A L		6.382.187,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ADM.DA COORD.DOS INSTITUTOS DE PESQUISA			
13.75.821.2.839	6.382.187,00		6.382.187,00
T O T A I S ...	6.382.187,00		6.382.187,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CR$ 1,00

09 SECRETARIA DA SAUDE
ADMINISTRACAO DIRETA
09.01 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE
T O T A L 15.982.021,00
2A. QUOTA 15.982.021,00

ADMINISTRACAO DIRETA
09.02 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 2
T O T A L 841.475,00
2A. QUOTA 841.475,00

ADMINISTRACAO DIRETA
09.03 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 3
T O T A L 2.389.530,00
2A. QUOTA 2.389.530,00

ADMINISTRACAO DIRETA
09.04 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE - 4
T O T A L 585.054,00
2A. QUOTA 585.054,00

ADMINISTRACAO DIRETA
09.05 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5
T O T A L 2.413.027,00
2A. QUOTA 239.026,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CR$ 1,00

2A. QUOTA 1.674.001,00

ADMINISTRACAO DIRETA
09.06 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 1
T O T A L 8.176.121,00
2A. QUOTA 8.176.121,00

ADMINISTRACAO DIRETA
09.07 COORDENACAO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA
T O T A L 6.382.187,00
2A. QUOTA 6.382.187,00

DECRETO Nº 31.377, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de abril de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

24 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
24.01 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE

4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	1.000.000,00
	SUB-TOTAL	1.000.000,00
	T O T A L	1.000.000,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
CENTROS SOCIAIS URBANOS - OBRAS			
15.81.487.1.255		1.000.000,00	1.000.000,00
T O T A I S ...		1.000.000,00	1.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

24 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
ADMINISTRACAO DIRETA
24.01 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE
T O T A L 1.000.000,00
2A. QUOTA 1.000.000,00

DECRETO Nº 31.378, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para Subscrição de Ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de abril de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

25 SECRET.DA HABITACAO E DESENV.URBANO
25.40 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

4.2.4.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	1.500.000.000,00
	SUB-TOTAL	1.500.000.000,00
	T O T A L	1.500.000.000,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRICAO DE ACOES - METRO			
16.59.835.7.274		1.500.000.000,00	1.500.000.000,00
T O T A I S ...		1.500.000.000,00	1.500.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

25 SECRET.DA HABITACAO E DESENV.URBANO
ADMINISTRACAO INDIRETA
25.93 CIA.DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO
T O T A L 1.500.000.000,00
2A. QUOTA 1.500.000.000,00

DECRETO Nº 31.379, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 169.000.000,00 (cento e sessenta e nove milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de abril de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000.000,00
3.1.3.0	MATERIAL DE CONSUMO	61.000.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	38.000.000,00
	SUB-TOTAL	104.000.000,00
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	30.000.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000.000,00
	SUB-TOTAL	65.000.000,00
	T O T A L	169.000.000,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
CONCL.AMPLIAC.REFORMA PALACIO 9 DE JULHO			
01.01.001.1.031		30.000.000,00	30.000.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ELABORACAO LEGISLATIVA			
01.01.001.2.001	75.000.000,00	10.000.000,00	85.000.000,00
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE			
01.01.001.2.613	19.000.000,00	20.000.000,00	39.000.000,00
MANUTENCAO DE PROPRIOS			
01.01.001.2.614	10.000.000,00	5.000.000,00	15.000.000,00
T O T A I S ...	104.000.000,00	65.000.000,00	169.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ADMINISTRACAO DIRETA
01.01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
T O T A L 169.000.000,00
2A. QUOTA 169.000.000,00

DECRETO Nº 31.380, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Outorga Poderes ao Secretário da Fazenda para praticar atos necessários à efetivação de operações de crédito ou à prestação de garantia pelo Tesouro do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 47, inciso I e parágrafo único da Constituição do Estado e na conformidade da Lei nº 1.996, de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam outorgados poderes ao Doutor José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda para, representando o Governo do Estado, praticar todos os atos indispensáveis à contratação de operações de crédito ou à prestação de garantia pelo Tesouro do Estado junto às instituições financeiras, tais como, Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Estado de São Paulo S.A. (Banespa) e Nossa Caixa Nosso Banco S.A., podendo para tanto assinar contratos e demais documentos vinculados às operações, emitir cartas de fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos da administração direta e indireta e de sociedades em que o Estado detenha o controle

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

ASSINANTES DE CAMPINAS

A filial da IMESP começará a funcionar nos próximos dias na Rua Ferreira Penteado, 954.

Para que você receba seu Diário Oficial **logo pela manhã e no mesmo dia da edição,** estamos elaborando uma nova alternativa.

A proposta seria a entrega direta da edição em nossa filial. Este esquema envolve sua ida ou de seu preposto diariamente ao endereço acima para buscar seu exemplar.

Para a implantação ou não dessa proposta, pedimos ao assinante que assinale a alternativa que mais lhe convém.

☐ **Retirar o exemplar a partir das 8h30 até as 11h00.**
☐ **Desejo continuar a receber o exemplar em casa Via Postal.**

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____

Aguardamos sua resposta na Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telex (011) 63090 DOSP-BR — FAX (011) 292-3637